

## CARTA COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso que fazem entre si, de um lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE – SINDISAT**, doravante denominado **SINDISAT**, sediado na Av. Pasteur, nº 383, Botafogo, Cep 22240-290, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 07.427.211/0001-54, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luiz Otávio Vasconcelos Prates e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **SINTEL-RJ**, CNPJ nº 33.955.956/0001-04, com sede na Rua Moraes e Silva, nº 94, Maracanã, Cep 20271-030, Rio de Janeiro/RJ., neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Luis Antonio Souza da Silva; nos termos do artigo 7º, XXVI, artigo 8º III e VI, da Constituição Federal, artigos 611 e seguintes da CLT e demais normas aplicáveis à espécie, firmam o seguinte compromisso nas condições que seguem:

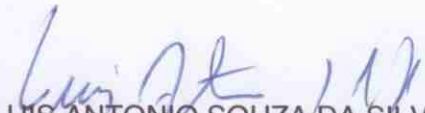
### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL


As **EMPRESAS** abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINTEL-RJ** e o **SINDISAT**, contribuirão em favor do **SINTEL/RJ**, para fins de assistência sindical e negocial, no percentual de 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassada em até 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão da mesma ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema Mediador.

**Parágrafo Primeiro:** As **EMPRESAS** concordam em custear integralmente a Contribuição Negocial, nada podendo ser descontado do empregado para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** estão obrigadas a encaminhar para o **SINTEL-RJ** por meio magnético ou e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas após o depósito, a listagem contendo o nome dos empregados, valor e o setor onde os mesmos prestam seus serviços.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

  
LUIZ ANTONIO SOUZA DA SILVA  
Presidente – SINTEL-RJ

  
LUIZ OTÁVIO VASCONCELOS PRATES  
Presidente – SINDISAT

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037875/2011**

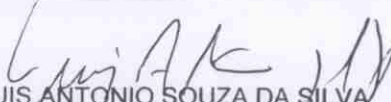
**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO  
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**, CNPJ n. **33.955.956/0001-04**, localizado (a) à  
Rua Moraes e Silva - até 106/107, 94, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-030,  
representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA**, CPF n.  
599.466.527-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/06/2011  
no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE**, CNPJ n.  
07.427.211/0001-54, localizado (a) à Avenida Pasteur, 383, Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-240,  
representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ OTAVIO VASCONCELOS PRATES**, CPF  
n. 149.370.007-30, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em  
29/06/2011 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de  
2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio  
do sistema MEDIADOR, sob o número MR037875/2011, na data de 12/07/2011, às 10:19:03.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.



**LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA**

Presidente

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO  
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**



**LUIZ OTAVIO VASCONCELOS PRATES**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI,** CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA; E

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE – SINDISAT,** CNPJ n. 07.427.211/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OTAVIO VASCONCELOS PRATES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente instrumento abrange os trabalhadores em empresas de telecomunicações por satélite, empresas que detenham, no território nacional, direito de exploração de satélites brasileiro ou estrangeiro; Empresas prestadoras de serviços de consultoria, engenharia de projetos, instalação, manutenção e operação de redes de satélites; Empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviços de telecomunicações suportadas por rede de satélites; empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e seus representantes, os quais são integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RJ, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) Para jornada integral fica convencionado o piso salarial de R\$ 788,84 (Setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a vigorar a partir de 1º de maio de 2011;
- b) Para jornadas de 6 (seis) horas fica convencionado o piso salarial de R\$ 731,43

(setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) a partir de 1º de maio de 2011.

- c) Ficam excluídos do piso os trabalhadores atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 30 de abril de 2011 serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial, previstos no *caput* da cláusula, é devido pelas **EMPRESAS** a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, devendo ser pago retroativamente para alcançar os salários a partir de 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados do reajuste salarial, todos os aumentos espontâneos, compulsórios ou por antecipação de reajustes concedidos no período de 01/05/2010 a 30/04/2011, salvo os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Primeiro:** Nos contracheques as **EMPRESAS** discriminarão: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ**

Aos aprendizes na forma da lei, será aplicado piso salarial específico fixado em salário mínimo hora.

**Parágrafo Único:** Entende-se, tendo em vista a presente **CONVENÇÃO**, que não poderão ser admitidos empregados com salários inferiores ao maior salário mínimo regional, em território onde as empresas tenham sede ou filial.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica expressamente autorizado as **EMPRESAS** efetuarem o desconto em folha de pagamento, mediante a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre **SINDICATO PATRONAL** e o **SINDICATO LABORAL**, quando oferecidas à contra-



prestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/ agremiação, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - COOPERATIVA DE CRÉDITO**

As **EMPRESAS** estão autorizadas expressamente a descontar, em folha de pagamento de seus empregados, as despesas relativas à Cooperativa de Crédito, Colônia de Férias e Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, este último em consonância com a Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, considerada as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04.

**Parágrafo Primeiro:** O **SINTEL-RJ**, através de formulário próprio, encaminhará para as **EMPRESAS**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a listagem nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número da matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observando os limites legais.

**Parágrafo Segundo:** Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário as **EMPRESAS**, estas se obrigam a informar ao **SINTEL-RJ**, por escrito, as razões porque não efetuaram o referido desconto solicitado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão contratual será descontado no TRCT o valor correspondente ao Empréstimo Consignado a teor do § 1º, art. 1º, da Lei 10.820/03, limitado ao percentual de 30% do saldo devedor (§5º, art.6º, Lei 10.820/03), consideradas as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04, sendo certo que o **SINTEL-RJ** fica obrigado a homologar as rescisões contratuais que porventura contenha desconto relativo a empréstimo consignado, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas na lei acima mencionada.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados que utilizarem o veículo próprio a serviço, de acordo com sua política interna, reembolso por quilômetro rodado, o que inclui a indenização por desgaste do veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As **EMPRESAS** remunerarão a hora extra, realizada de segunda a sábado, com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e dias compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

